

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicação de descumprimento da Lei Estadual n.º 15.400/2019 pela Administração Pública Estadual, que pode ensejar atuação por parte do MPC-RS.

LUCIANA KREBS GENRO, Deputada Estadual, Líder da Bancada do PSOL, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], vem respeitosamente perante V. Exª relatar os seguintes fatos, que podem ensejar a atuação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno da Corte:

1. Em 2019, foi sancionada a Lei Estadual n.º 15.400/2019, que dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde.
2. Pelos termos da referida Lei, a norma determina a publicação de diversas informações que garantem mais transparência à Farmácia do Estado, responsável por dispensar medicamentos de alto custo de forma gratuita à população – tais como aqueles destinados a pessoas com doenças raras ou às transplantadas.

Art. 3º A Administração Pública Estadual fica obrigada a divulgar, na forma de dados abertos, a relação dos medicamentos distribuídos na rede estadual de saúde, os quais devem ser acompanhados das seguintes informações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

I - a disponibilidade, por local de distribuição;

II - a data da última remessa de medicamentos que foi entregue no local de distribuição;

III - os dados do processo licitatório para a aquisição do medicamento; e

IV - os dados do contrato ou da ata de registro de preço que rege o seu fornecimento.

§ 1º Em caso de falta do medicamento, deverá também ser divulgado:

I - o número atualizado de dias que o medicamento está em falta; e

II - se houver, a data prevista de chegada no órgão dispensador final.

[...]

§ 3º A divulgação a que se refere este artigo será realizada por meio da rede mundial de computadores e deverá utilizar-se de linguagem fácil e procedimento acessível.

Art. 4º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em tempo real.

[...]

3. Para a regulamentação, foi estabelecido o prazo de **120 dias** a contar da data de publicação da Lei (18/12/2019).

[...]

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. O prazo referido no art. 8º está findo **há nada menos que 1.344 dias** (quase 4 anos).
5. Diante a falta de cumprimento da Lei, este mandato parlamentar, no poder-dever fiscalizatório, encaminhou diversos pedidos de informações, com base na Lei Federal n.º 12.527/2011, solicitando esclarecimentos à Administração Pública Estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

6. Em 05 de setembro de 2023, remetemos o último pedido de acesso à informação, questionando a respeito da regulamentação:

[...]

A Lei em epígrafe, sancionada em dezembro de 2019, encontra-se com o prazo para sua regulamentação vencido desde 17/04/2020 - há mais de três anos. O mandato da deputada Luciana Genro vem, reiteradamente, solicitando informações acerca da regulamentação, tendo em vista o descumprimento do referido prazo.

A informação mais recente, de novembro de 2022, é que o setor DGTI, da Secretaria Estadual da Saúde, iria desenvolver o Painel BI, com a disponibilização no site oficial da Secretaria, com início em 31/12/2023, com prazo de 45 dias para finalização.

*Tendo como pano de fundo o cenário acima exposto, **SOLICITAMOS** à V. Exa., nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), que informe:*

- a) quais medidas estão sendo adotadas para o cumprimento do art. 3º, da Lei Estadual n.º 15.400/2019, que obriga a Administração a divulgar, na forma de dados abertos, a relação dos medicamentos distribuídos na rede estadual de saúde, acompanhados das seguintes informações: I - a disponibilidade, por local de distribuição; II - a data da última remessa de medicamentos que foi entregue no local de distribuição; III - os dados do processo licitatório para a aquisição do medicamento; e IV - os dados do contrato ou da ata de registro de preço que rege o seu fornecimento;*
- b) quais medidas estão sendo adotadas para o cumprimento do art. 6º, da Lei Estadual n.º 15.400/2019, que determina que na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas;*
- c) quais medidas estão sendo adotadas para o*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

cumprimento do art. 7º, da Lei Estadual n.º 15.400/2019, que determina que nos locais de distribuição de medicamentos da rede estadual, deverão ser afixadas placas com instruções acerca de como acessar as informações constantes no art. 3º.

7. Em resposta, o Governo do Estado respondeu apenas uma parte do nosso pedido:

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que o Departamento de Gestão de Tecnologias e Inovação (DGTI) executou atividades para o cumprimento do art. 6º, da Lei Estadual n.º 15.400/2019 (Art. 6º Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.), cuja compilação de dados estruturada pelo referido departamento está sendo validada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DEAF), visto que foram detectadas algumas imprecisões. Todas as imprecisões estão sendo analisadas para disponibilizar dados de fácil compreensão.

8. Considerando o exposto e o evidente descumprimento da Lei vigente, **SOLICITAMOS** seja avaliado por V. Ex^a. **demandar à Corte a determinação de prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-RS.
9. Observados o art. 4º, parágrafo único c/c, o art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-RS, submetemos a presente comunicação para que o MPC-RS tome as providências que considerar cabíveis.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

LUCIANA KREBS GENRO

Líder da Bancada do PSOL

Deputada Estadual